



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de

# Sete de Setembro



## LEI N° 1080, DE 05 DE ABRIL DE 2018

Concede aumento real aos vencimentos dos servidores, aos proventos e às pensões dos aposentados e pensionistas que especifica e dá outras providências.

Emancipação  
28.12.95

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É concedido aumento real, com vigência desde o dia 01 de abril de 2018, pela aplicação do índice de 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, exceto ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, aposentados, pensionistas não detentores do direito à paridade.

**Art. 2º.** O aumento real de que trata o artigo anterior será calculado sobre o valor do vencimento no mês de março de 2018.

**Art. 3º.** A despesa decorrente da presente Lei será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2018.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de abril de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2018.**

Altitude  
300m

Habitantes  
2.124

Marcio Politowski  
Prefeito Municipal

Publicado no Mural em

06/04/18